

ENCONTRO DE TÉCNICOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

O sr. José Bonifácio Nogueira esteve sábado na região da Alta Araraquarense, visitando primeiramente Monte Aprazível e depois São José do Rio Preto, onde presidiu a sessão de encerramento do 1.º Encontro de Técnicos da Secretaria da Agricultura da Zona Araraquarense. A reunião realizou-se na sede do Automóvel Clube de Rio Preto onde o titular da Pasta era acompanhado pelos agrônomos e veterinários de toda a região subordinada à Chefia de Extensão Agrícola que vai de Taquaritinga a Santa Fé de Sul.

Na conferência mantida com aquele grupo de técnicos, o sr. José Bonifácio tomou conhecimento dos problemas que requerem solução imediata e procurou intervir-se dos resultados do encontro de agrônomos e veterinários. Estes, no debate dos temas especializados, tiveram a colaboração de altos funcionários da Secretaria da Agricultura, entre eles o diretor geral do Departamento de Produção Vegetal, sr. Mário De-

Rigor na transposição de verbas

O Comendador Carvalho Pinto dirigiu ao Secretário da Fazenda sr. Vicente de Azevedo, o seguinte teor: "Tenho notado crescente número de alterações na Tabela Explicativa do Orçamento, mormente nestes últimos meses de exercício, por parte das várias Secretarias. "Cumpro reprimor, com o maior rigor, prática condenável de que se utilizam algumas dependências de transposição de verbas, com o único intuito de aproveitar dotações que poderiam ser poupadas".

court Homem de Melo, o diretor da Divisão de Assistência Técnica Especializada, sr. José Gomes da Silva, e o diretor do Centro de Treinamento de Campinas, sr. Ivan T. Cajueiro.

PERMUTA DE IMÓVEIS

Encaminhou o Governador Carvalho Pinto, à Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquarense, situado no município de São José do Rio Preto, por outro também situado naquele município e de propriedade da Cia. Swift do Brasil S.A.

Na mensagem, esclarece o Chefe do Executivo: "Quando da construção da variante Engenheiro Schmidt-São José do Rio Preto, daquela Estrada, constatou-se que o novo traçado atingia uma faixa de terreno de propriedade da Cia. Swift do Brasil S.A. Verificou-se, naquela ocasião, a desnecessidade da desapropriação do imóvel, dada a possibilidade de ser o mesmo permutado por um terreno de pro-

Veículos para Igaratá e Itatinga

O Governador Carvalho Pinto em despacho com o eng. Herminio Amorim Jr., Secretário da Viação em exercício autorizou o DER a ceder veículos inseparáveis aos seus serviços às Prefeituras Municipais de Igaratá e Itatinga. A Prefeitura de Igaratá será vendida uma camioneta pelo valor de Cr\$ 67.000,00, e a Prefeitura de Itatinga veículo pelo valor de Cr\$ 78.000,00.

Reajustamento do preço de venda de mudas de cana

O Governador Carvalho Pinto assinou decreto dispondo sobre o reajustamento do preço de venda de mudas de cana pelo Instituto Agrônomico e Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

priedade da Fazenda do Estado, de valor idêntico e quase contíguo, medida de que cuida o projeto".

AUXILIA O GOVERNO DO...

(Conclusão da 1.ª pág.)
nores e pelo Serviço Social de Menores.

Finalizando sua oração, o prof. Carvalho Pinto externou às entidades e aos menores sob sua guarda, seus votos e os de sua esposa, a Yolanda Carvalho Pinto presente à solenidade, de Feliz Natal e fecundo Ano Novo, "na certeza de que no ano entrante há de frutificar ainda mais as confortadores realizações que se vêm efetuando".

OUTROS ORADORES
O Secretário da Justiça, sr. Diniz Junqueira, ressaltou o significado da cerimônia e lembrou os esforços do Governo no sentido de amparar as entidades que prestam assistência ao menor.

Falaram também, em nome das entidades beneficiadas, para agradecer ao Governo do Estado, os srs. Antonio Prevaglio, presidente da Associação de Proteção à Infância, de Bauru, e Luiz Fontana Filho, presidente do Centro de Estudos do Menor, de Matão.

Em nome dos alunos da Escola Salesiana S. José de Campinas, o menino Paulo Roberto Azevedo Ferreira saudou o Governador e lhe fez entrega de artístico álbum.

PESSOAS PRESENTES
Além dos oradores citados, acha-

Elevação de pensão mensal

Foi, pelo Governador Carvalho Pinto, enviado à Assembléia Legislativa projeto de lei que eleva para 10 mil cruzeiros a pensão mensal de 4 mil cruzeiros, concedida pela Lei n. 869, de 30 de novembro de 1950, em caráter excepcional, pessoal e intransferível, ao Capitão Frederic Statmuller, oficial reformado do Exército Francês.

Esclarece a Mensagem, a certa altura: "O Capitão Frederic Statmuller integrou duas Missões Militares que o Governo Paulista contratou na França para instruir e reorganizar a Força Pública. Aqui permaneceu de 1906 a 1914,

quando foi chamado à Pátria para lutar na Primeira Grande Guerra. Voltou a São Paulo em 1919, com a segunda Missão Militar, da qual fez parte até 1925, quando foram dispensados os serviços dos instrutores gauleses, em razão de já possuir, a Milícia, oficiais capazes de tomar a seu cargo a instrução, sob os mais modernos princípios técnicos e doutrinários. Após deixar São Paulo em 1925, voltou aquele ilustre militar ao seu país, mas lá permaneceu apenas o tempo necessário à obtenção de sua reforma, depois do que se transferiu para esta Capital, onde até hoje permanece, continuando, em caráter particular, a participar do corpo de oficiais instrutores, no Regimento de Cavalaria".

Energia elétrica para localidades do Interior

O Governador Carvalho Pinto, despachando com o Secretário da Viação, em exercício, eng. Herminio Amorim Jr., autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica a tomar as seguintes providências:

Cessão de 8.600 kg de fio de cobre, n. 6, no valor de Cr\$ 2.580.000,00, como colaboração à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, no seu projeto de estender o fornecimento de energia elétrica e iluminação pública ao seu distrito de Formoso.

Ligação, a título precário, pela Uselpa, às vilas de Pedro de Barros e Musácea, município de Miracatu, da energia elétrica da Usina Termelétrica de Juquiá, importando os respectivos serviços em Cr\$ 1.597.535,00.

Ligação, a título precário da energia elétrica produzida pela Usina Termelétrica de Juquiá ao distrito de Cedro, no município de Juquiá, importando as respectivas despesas em Cr\$ 649.228,00.

Agradecimento do Governador da Geórgia

O Governador Carvalho Pinto recebeu do sr. Ernest Vandiver, Governador de Geórgia, Estados Unidos, e que recentemente visitou São Paulo integrando uma caravana de chefes de Executivo de Estados norte-americanos, carta de agradecimentos pela "sua participação no sentido de tornar a nossa viagem à América do Sul tão agradável".

Resalta, ainda, o Governador Vandiver que "a temporada passada em São Paulo foi das instrutivas e informativas", e que "o calor da amizade que V. Excia. e seu povo me concederam serão sempre lembrados".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre aprovação do Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil", visando à execução da Lei n.º 2.287, de 3 de setembro de 1953, que dispõe sobre a criação de classes Braille nos cursos pré-primário, primário, secundário e de formação profissional em geral e deu outras providências.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

ACÔRDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 5.989 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

"Térmo do Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil", visando à execução da Lei n.º 2.287, de 3 de setembro de 1953, que dispõe sobre a criação de classes Braille nos cursos pré-primário, primário, secundário e de formação profissional em geral e deu outras providências. (Proc. n.º 45.207-60).

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, Sua Excelência o Professor Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Governador do Estado, e d. Dorina de Gouvea Nowill, presidente da "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil", instituição particular sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Diogo de Faria, n.º 558, no propósito de prover e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento da rede de unidades escolares de educação e ensino especializado para cegos e amblíopes e progressivo aperfeiçoamento das respectivas técnicas pedagógicas e visando, ainda, a facilitar a execução da Lei n.º 2.287, de 3 de setembro de 1953, que dispõe sobre a criação de classes Braille nos cursos pré-primário, primário, secundário e de formação profissional em geral e deu outras providências, firmam o presente Acôrdo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A "Fundação para Livro do Cego no Brasil" manterá um órgão especial de estímulo, planejamento e orientação da rede de unidades escolares de Educação e ensino especializado de cegos e amblíopes, obrigando-se a:

I — promover os estudos necessários ao agrupamento dos cegos e amblíopes domiciliados no Estado de São Paulo, para organização de classes de Braille e de conservação da vista para amblíopes, e à sua instalação em locais apropriados ao seu funcionamento;

II — realizar os estudos necessários para a instalação de classes de ajustamento para indivíduos com dupla deficiência e para o ensino itinerante de cegos e amblíopes;

III — fornecer às classes acima referidas o material didático especializado, inclusive livros em caracteres Braille;

IV — dar ao pessoal docente a assistência e orientação adequadas ao ajustamento das atividades educativas à modalidade específica da educação e ensino de cegos e amblíopes;

V — manter a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, através da Chefia do Ensino Primário do Departamento de Educação, permanen-

temente informada acerca dos planos, iniciativas e resultados de seus trabalhos, apresentando, até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, circunstanciado relatório dos serviços concernentes ao ano anterior.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado dos Negócios apoiará, pelos meios ao seu alcance, as atividades da Fundação, particularmente as do órgão de estímulo, planejamento e orientação das unidades escolares, obrigando-se a:

I — designar para servirem junto ao órgão acima referido, colocando à disposição da Fundação, se necessário, 2 (dois) Professores de Educação de Cursos de formação pedagógica, 1 (um) Estatístico, 1 (um) Médico Clínico e 1 (um) Médico Oftalmologista;

II — colocar à disposição da Fundação, comprovada a absoluta necessidade de seus serviços, decorrente da ampliação da rede de unidades escolares, ou desenvolvimento das atividades de assistência, educação, ensino especializado e vocacional, outros professores, inclusive para supervisão do ensino itinerante de cegos e amblíopes;

III — fornecer à Fundação, tendo em vista a necessidade de transporte, 1 (um) veículo (caminhonete) e respectivo motorista.

Cláusula Terceira — A inscrição de cegos e amblíopes para matrícula nos cursos e classes a que se refere este Acôrdo, somente será permitida mediante laudo de capacidade física e sanidade mental, expedido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Cláusula Quarta — A "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil" terá ampla autonomia na organização e direção dos serviços do Órgão de Estímulo, Planejamento e Orientação das unidades escolares de educação e ensino especializado de cegos e amblíopes, competindo-lhe, privativamente deliberar nos casos da proposta de eliminação de educandos que se rebelarem contra o regime disciplinar das unidades escolares.

Cláusula Quinta — Durante a vigência deste Acôrdo, será consignada, anualmente, no Orçamento do Estado, como encargo legal, destinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para subvencionar "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil" e a ser paga mediante a comprovação das atividades por ela exercidas no ano anterior.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, prorrogável por igual prazo se não for, 6 (seis) meses antes de seu término, denunciado por qualquer das partes.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo fica sujeito à aprovação do Poder Legislativo e a registro prévio no Tribunal de Contas do Estado e somente se reputará perfeitamente depois de cumpridas essas formalidades.

Nada mais tendo sido estipulado, vai este instrumento, em 3 (três) vias, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presente.

São Paulo, 27 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

Dorina Gouvea Nowill

Presidente da Fundação

Carlos Pasquale

Secretário de Educação — Subst.

Testemunhas:

Don Paulo Rolim Lourenço

Decio Fernandes Vasconcellos

Francisco Mazza

Angelo Margarido".

Copiado por: a) Brasilina R. Caprara — escriturário

Contido por: a) Maria da Glória Lima — Chefe de Secção

Visto: a) Paulo A. Lencastre — Diretor.

Copiado, fielmente de fls. 3 a 5, do Proc. 3.542-60-GG, em 25-7-60,

Barros funcionária da A. T. L.

Visto: Celina Nogueira de Camargo — Chefe de Secção Substituta.